



**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em  
16/04/2020  
deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

**DECRETO N.º 573, DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

***DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio Novo do Sul por meio do Decreto n.º 572, de 13 de Abril de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de Março de 2020, que *reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de Março de 2020;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 446-s, de 02 de Abril de 2020, que *declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);*

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar n.º 101/2000 para fins de combate à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

pandemia;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica declarado, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

**I** – Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal n.º 813, de 14 de Novembro de 2019, que *dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2020*, e na Lei Municipal n.º 820, de 26 de Dezembro de 2019, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2020*;

**II** – Limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

**Art. 2.º** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto n.º 572, de 13 de Abril de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 3.º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência proveniente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5.º** O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

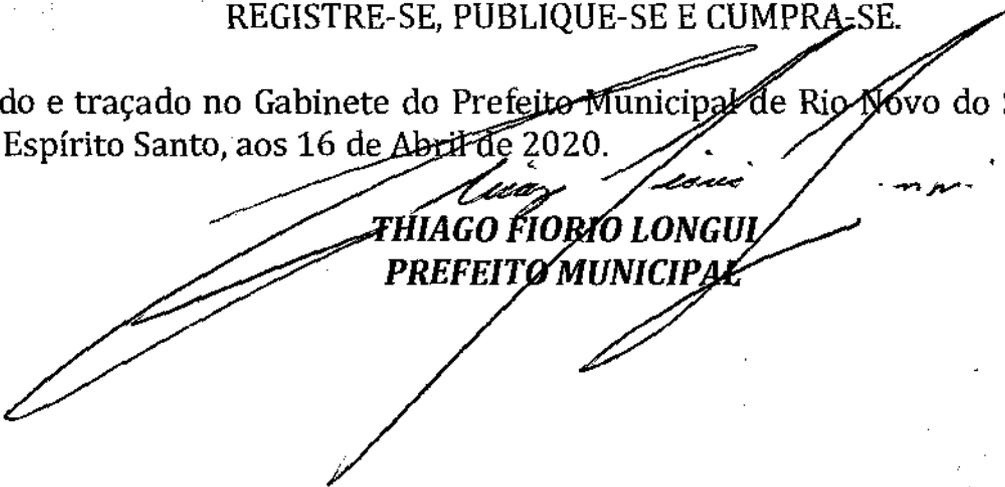
---

**Art. 6.º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 16 de Abril de 2020.

  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Novo do Sul/ES.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 30 de abril de 2020.

**ERICK MUSSO**  
**PRESIDENTE**

Este texto não substitui o publicado no D.P.L. de 05.05.2020